



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 862/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E
A EMPRESA EDIMAR TAUFFER E CIA LTDA**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDIMAR TAUFFER E CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 10.700.160/0001-05, estabelecida à Av. Silvio Sanson, nº 982 – Sala 02, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, CEP: 99.200-000, telefone: (54) 3443-2439, e e-mail: infocenter.guapore@gmail.com, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 94/2019**, vinculada ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 225/2019, PROCESSO nº 1002/2019**, homologado em 09 de setembro de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. É objeto do presente contrato o fornecimento de **MATERIAIS DE INFORMÁTICA (CONSUMO), PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO E DA SAÚDE**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
41	01	UN	MEMÓRIA DE CAPACIDADE DE 8GB (1X4GB), PARA DESKTOP, INTERFACE DDR4, VOLTAGEM 1.5V, VELOCIDADE MÍNIMA 1600MHZ, COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA	Crucial 2400 MHZ CT8G4D FS824A	205,00	205,00
45	01	UN	PLACA MÃE TIPO LGA 1150, CHIPSET H110, COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA	Gigabyt H110M	361,00	361,00
46	01	UN	PROCESSADOR DE FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 3.9 GHZ (SEM TURBO, SEM	Intel LGA1151	724,00	724,0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

			OVERCLOCK), LITOGRAFIA MÁXIMA DE 14NM, TDP MÁXIMO 65W, CACHE MÍNIMO 3MB, VELOCIDADE BUS MÍNIMA DE 100 MHZ DMI, NÚCLEOS MÍNIMOS TIPO 2, COOLER TIPO BOX, GRÁFICOS MÍNIMOS DE DUAS CORES, QUATRO TÓPICOS, FREQUÊNCIA BASE DE 350,00 MHZ, FREQUÊNCIA DINÂMICA MÁXIMA DE 1,10 GHZ, RESOLUÇÃO MÁXIMA (HDMI 1.4) 4096X2304 @24HZ, RESOLUÇÃO MÁXIMA (DP) 4096X2304 – 60HZ, COM COOLER INCLUSO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.			
Valor Total – Sec. Mun. Administração					R\$ 1.290,00	

Item	Quant.	Un.	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
16	01	UN	HD SSD 240GB, RESISTENTE A ATÉ 1500 G, RESISTENTE A 4,9 GRMS, 7-800 HZ), TEMPERATURA: -32 °F A 158 °F (0 °C A 70 °C), COM DURABILIDADE APROXIMADAMENTE DE MTBF: 1,75 MILHÕES DE HORAS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	Westerb Digital SSD Green 2.5	199,00	199,00
41	01	UN	MEMÓRIA DE CAPACIDADE DE 8GB (1X4GB), PARA DESKTOP, INTERFACE DDR4, VOLTAGEM 1.5V, VELOCIDADE MÍNIMA 1600MHZ, COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA	Crucial 2400 MHZ CT8G4D FS824A	205,00	205,00
45	01	UN	PLACA MÃE TIPO LGA 1150, CHIPSET H110, COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA	Gigabyt H110M	361,00	361,00
46	01	UN	PROCESSADOR DE FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 3.9 GHZ (SEM TURBO, SEM OVERCLOCK), LITOGRAFIA MÁXIMA DE 14NM, TDP MÁXIMO 65W, CACHE	Intel LGA1151	724,00	724,0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

		MÍNIMO 3MB, VELOCIDADE BUS MÍNIMA DE 100 MHZ DMI, NÚCLEOS MÍNIMOS TIPO 2, COOLER TIPO BOX, GRÁFICOS MÍNIMOS DE DUAS CORES, QUATRO TÓPICOS, FREQUÊNCIA BASE DE 350,00 MHZ, FREQUÊNCIA DINÂMICA MÁXIMA DE 1,10 GHZ, RESOLUÇÃO MÁXIMA (HDMI 1.4) 4096X2304 @24HZ, RESOLUÇÃO MÁXIMA (DP) 4096X2304 – 60HZ, COM COOLER INCLUSO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.			
Valor Total – Sec. Mun. Saúde					R\$ 1.489,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 2.779,00 (Dois mil e setecentos e setenta e nove reais)**, conforme o preço registrado na Ata de Registro de Preços, que integra o presente instrumento por ser de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.2. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto entregue, conforme nota Fiscal, observado o preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços.

2.3. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, em até 30 dias, após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente e recebimento definitivo por parte do Município, através de depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

- Banco: Sicredi
- Agência: 0136
- Conta: 530506

2.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

2.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

legislação que regula a matéria.

2.5. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

04.01 – 2.010 – Manutenção das Ativ. Sec. Mun. Administração

3.3.90.30.17.00.00 – Material de T.I.C (consumo) – 1701

Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta

Valor: R\$ 1.290,00

10.01 – 2.051 – Atendimento Básico à Saúde da População

3.3.90.30.17.00.00 – Material de T.I.C (consumo) 3490

Recurso: 4500 – Custeio – Atenção Básica

Valor: R\$ 1.489,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO

3.1. A entrega dar-se-á na secretaria solicitante livre de frete, descarga e encargos para o Município, no local indicado pela secretaria responsável, nos seguintes endereços:

* Sec. Mun. Administração – Av. Silvio Sanson, nº 1135 – Bairro Centro

* Sec. Mun. da Saúde – Rua Agilberto Maia nº 206 – Bairro Centro

3.1.1 É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos produtos, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

3.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias, considerando a contagem do referido prazo a partir da data da Autorização de Fornecimento, ou, a partir da solicitação dos produtos pela Secretaria quando a aquisição se der por instrumento contratual.

3.3. Os produtos deverão ter a garantia mínima exigida em cada objeto, iniciando o período da data da entrega, devendo ser reparado ou substituído o produto, caso verificado vícios ou defeitos de fabricação, no prazo de 03 dias, a partir do comunicado da contratante, durante o período que estiver em vigor a garantia firmada.

3.3.1. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do bem por parte do Município.

3.3.2. Os produtos deverão atender as normativas da ABNT e do INMETRO, no que for obrigatório.

3.4. Não será aceito na entrega, produtos em quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos neste Edital.

3.5. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação do produto quanto à conformidade do objeto licitado, após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

3.6. A empresa contratada deverá proceder à logística reversa dos produtos, responsabilizando-se pelo seu recolhimento e destinação, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010, art. 33 e legislação correlata, arcando com a integralidade dos custos a serem dispendidos.

3.6.2. Durante o período de garantia não será efetuado nenhum tipo de pagamento à empresa contratada a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

6

posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.

4.4. O contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data da sua assinatura.

4.5. A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Correspondente (Titular da Pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa de 4% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização, por hora de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o limite de 02(duas) horas, após será considerado como inexecução contratual;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

6.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

6.4. Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

8

obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.8. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.9. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.10. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.11. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.12. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.13. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

6.13.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

9

6.14. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 05 de novembro de 2019.

**EDIMAR TAUFFER E CIA LTDA
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**